

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS Conselho Superior do Ministério Público

## RESOLUÇÃO N.º 028/2021-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 12 de março de 2021, por videoconferência,

#### **RESOLVE:**

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
01	Inquérito Civil: 046.2021.000001 (002/2014)  Assunto Principal: Investigar possível irregularidade na celebração do Contrato n.º 023/2010, referente ao aluguel de uma embarcação pela Prefeitura de Caapiranga.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM  Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de	NARDO FER- REIRA JÚ- NIOR (ratificação)	TRATIVA. POSSÍVEIS IR-	presentes, arquiva- mento homologa- do, nos termos do voto do Conselhei-

	Caapiranga.			PO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.439/92. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
02	Inquérito Civil: 046.2018.000068 (001/2014)  Assunto Principal: Apurar irregularidades ocorridas no Pregão Presencial n.º 06/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM, tendo por objeto a contratação de empresa responsável pela execução dos serviços de limpeza e conservação de áreas públicas.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM  Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Atalaia do Norte.	JOSÉ NARDO REIRA NIOR	BER- FER- JÚ-	EMENTA: DIREITO ADMI- NISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINIS- TRATIVA E EVENTUAL DANO AO ERÁRIO. UTILI- ZAÇÃO DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA PRE- FEITURA MUNICIPAL PARA OBRA PARTICULAR. ESGOTAMENTO DAS DILI- GÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDA- MENTO PARA A PROPOSI- TURA DA AÇÃO CIVIL PÚ- BLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO PELA HOMO- LOGAÇÃO DO ARQUIVA- MENTO.	À unanimidade dos presentes, arquiva- mento homologa- do, nos termos do voto do Conselhei- ro Relator.
03	Procedimento Investigatório Criminal: 208.2020.00071 (001.2018)  Assunto Principal: Apurar eventuais práticas dos crimes previstos nos arts. 349-A e 351, ambos do Código Penal, arts. 33 e 35 da Lei de Drogas, durante o segundo semestre de 2017 e o pri-	JOSÉ NARDO REIRA NIOR	BER- FER- JÚ-		presentes, arquiva- mento homologa- do, nos termos do voto do Conselhei-

	meiro semestre de 2018, período em que há provas de que os detentos saem para praticar crimes e depois retornam ao cárcere.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM  Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Tefé.		LHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1°, DA RESOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLO-GAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
04	Inquérito 046.2020.000551 (004.11.2017)  Assunto Principal: Averiguar os gastos com iluminação pública e possíveis desvios de dinheiro público, advindo da COSIP, desde o ano de 2012 até o mês atual.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM  Promotoria de Origem: 1.ª Promotoria de Justiça de Tabatinga.	NEYDE REGI- NA DEMÓS- THENES TRINDADE	EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR GASTOS COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E POSSÍVEIS DESVIOS DE DINHEIRO PÚBLICO ADVINDOS DA COSIP. DESVIONÃO COMPROVADO. COBRANÇA EM DESACORDO COM A LEI. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ASSINADO PELO MUNICÍPIO DE TABATINGA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO DAS CLÁUSULAS FIRMADAS NO TAC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, § 9, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, C/C, ART. 71, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 - CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquiva- mento homologa- do, nos termos do voto da Conselhei- ra Relatora.
05	Inquérito Civil: 188.2020.000007 (003/2020)  Assunto Principal: Apurar suposta ilegalidade	NEYDE REGI- NA DEMÓS- THENES TRINDADE	EMENTA: DIREITO ADMI- NISTRATIVO. IMPROBIDA- DE ADMINISTRATIVA. IN- QUÉRITO CIVIL. APURAR ILEGALIDADE NA NOMEA- ÇÃO DE MEMBROS PRO-	presentes, arquiva- mento homologa- do, nos termos do voto da Conselhei-

	na nomeação dos membros provisórios do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA, sem a realização de eleição para tanto, nos termos do parágrafo único do art. 10 da Resolução CONANDA n.º 105/2005 c/c art. 14, inciso II, da Lei Municipal 712/2007, em vigor à época.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM  Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré		VISÓRIOS DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADO-LESCENTE – CMDA, SEM A REALIZAÇÃO DE ELEI-ÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. RESPOSTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ ATENDEN-DO ÀS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NA RECO-MENDAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 71 E 78, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
06	Inquérito Civil: 208.2020.000015 (022/2017)  Assunto Principal: Apuração de suposta violação a direitos de ordem urbanística ocorridos na Rua João Estéfano.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM  Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé-AM.	ADELTON AL-BUQUERQUE MATOS	EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DIREITO URBANÍSTICO. SUPOSTO DIREITO DE PASSAGEM VIOLADO. RUA JOÃO ESTÉFANO. DIREITO DE PASSAGEM. A PARTE INTERESSADA INGRESSOU COM AÇÃO CIVIL DE USUCAPIÃO ESPECIAL. HOUVE OBTENÇÃO DE PROVIMENTO FINAL NOS AUTOS JUDICIAIS. IMPÕE-SE O RECONHECIMENTO DE INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquiva- mento homologa- do, nos termos do voto do Conselhei- ro Relator.
07	Inquérito Civil: 046.2020.000577 (SEI 2020.020366)  Assunto Principal: Apu-	ADELTON AL- BUQUERQUE MATOS	EMENTA: DIREITO ADMI- NISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES APONTADAS CONTRATA-	presentes, arquiva- mento homologa- do, nos termos do

	ração de suposta prática de Improbidade Administrativa consistente em burlar Concurso Público através de Contratos sem concurso público nos anos de 2009 e 2010 através da Sociedade Brasileira de Educadores pela Paz.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM  Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru-AM.		ÇÃO DE PESSOAL. MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA. NÃO HOUVE PROVA DE IRREGULARIDADE OU ILEGALIDADE. IMPROBIDADE POR PRINCÍPIOS ALCANÇADA PELA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE INDÍCIOS DE DANO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	ro Relator.
08	Inquérito 046.2020.000575 (SEI 2020.020032)  Assunto Principal: Apuração de suposta prática de Improbidade Administrativa, bem como crime de peculato, em face do ex-Prefeito do Município de Caapiranga, Sr. Antônio Ferreira Lima, nos exercícios de 2003 a 2004.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM  Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Caapiranga-AM.	ADELTON AL- BUQUERQUE MATOS	EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES APONTADAS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 13/2004. AUSÊNCIA DE REPASSE DE VERBAS DESTINADAS A ABERTURA DE VIAS PÚBLICAS. NOTA DE EMPENHO PAGA COM RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE INDÍCIOS DE DANO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 / 2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO AR-QUIVAMENTO.	presentes, arquiva- mento homologa- do, nos termos do voto do Conselhei-
09	Inquérito Civil: 187.2020.000001 (005/2018)  Assunto Principal: Apu-	ADELTON AL- BUQUERQUE MATOS	EMENTA: DIREITO ADMI- NISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES APONTADAS NO CONVÊ- NIO Nº 26/2010. SUPOSTA	presentes, arquiva- mento homologa- do, nos termos do

	ração de suposta ilegalidade em sede de Convênio firmado entre entidade do Terceiro Setor e o Conselho de Desenvolvimento Humano, valendose de recursos do Fundo de Desenvolvimento Humano.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM  Promotoria de Origem:  1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré-AM.		AUSÊNCIA DE CONTRA- PRESTAÇÃO. HOUVE PROVA DA REGULARIDA- DE DA CONTRAPRESTA- ÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE INDÍCIOS DE DANO OU IMPROBIDADE POR PRINCÍPIOS. INEXIS- TÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVA- MENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLU- ÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	ro Relator.
10	Inquérito 188.2020.000003 (015/2018)  Assunto Principal: Apuração de supostas irregularidades no processo licitatório na modalidade Pregão 010/2017, que gerou a contratação da empresa "Papelaria T & D" pela prefeitura de Manicoré-AM.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM  Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré-AM.	ADELTON AL-BUQUERQUE MATOS	EMENTA: DIREITO ADMI- NISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES APONTADAS NO PRO- CESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017. NOTÍCIA PRES- TADA SOB SIGILO. O NO- TICIANTE AFIRMOU QUE TINHA PROBLEMAS DE DIVERGÊNCIA COM A AD- MINISTRAÇÃO ATUAL E ACREDITAVA QUE A EVO- LUÇÃO PATRIMONIAL DO PROPRIETÁRIO DA EM- PRESA CONTRATADA ERA SUSPEITA. NÃO HOUVE DEMONSTRAÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE INDÍ- CIOS DE PROVA. ESGO- TAMENTO DAS DILIGÊN- CIAS NECESSÁRIAS À IN- VESTIGAÇÃO. INEXIS- TÊNCIA DE PROVAS DE INDÍCIOS DE DANO. INE- XIGÊNCIA DE CONTINUI- DADE DAS INVESTIGA- ÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO: HOMOLO- GAÇÃO DO ARQUIVAMEN- TO.	presentes, arquiva- mento homologa- do, nos termos do voto do Conselhei-

11	Inquérito 202.2020.000013 (NF 031/2018)  Assunto Principal: Coletar elementos ou indícios de prova acerca de suposto descumprimento aos deveres inerentes ao poder familiar em relação a sete filhos, em face de negligência, consistente em abandono material.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM  Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Anori-AM.	ADELTON AL- BUQUERQUE MATOS	EMENTA: DIREITO DE INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. OMISSÃO A DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DECORRENTE DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO A DEVERES INERENTES AO PODER FAMILIAR. ABANDONO MATERIAL. FORAM ADOTADAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA EM QUE PESE INFRUTÍFERAS. A FAMÍLIA MUDOU SEU DOMICÍLIO PARA A COMARCA DE MANAUS. ÓBICE LEGAL À COMPETÊNCIA PREVISTO NA LEI Nº 8.069/1990. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015- CSMP.	presentes, arquiva- mento homologa- do, nos termos do voto do Conselhei-
12	Inquérito Civil: 06.2016.00003898-1  Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidades administrativas decorrentes de danos ao erário atinentes a contratos celebrados com a Empresa Costa Rica Serviços Técnicos Ltda, sediada na Capital do Estado do Paraná, pela Câmara Municipal de Manaus, nos anos 2013 e 2014.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM  Promotoria de Origem:	ADELTON AL- BUQUERQUE MATOS	EMENTA: DIREITO ADMI- NISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE AD- MINISTRATIVA POR DANO AO ERÁRIO E VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS DA ADMI- NISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXISTE INDÍCIOS DE PROVA DE DANO OU ILE- GALIDADE NO CUMPRI- MENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROR- ROGAÇÃO DEMASIADA. ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO. NEM TODA IRREGULARIDADE CONFIGURA ILEGALIDA- DE OU IMPROBIDADE AD- MINISTRATIVA. INOCOR- RÊNCIA DE IMPROBIDA- DE ADMINISTRATIVA. INE-	presentes, arquiva- mento homologa- do, nos termos do voto do Conselhei- ro Relator. Encaminhe-se, também, cópia do voto e da promo- ção de arquiva- mento ao CAO-

	78ª Promotoria de Justi- ça Especializada do Pa- trimônio Público - PRO- DEPPP.		XISTÊNCIA DE FUNDA- MENTO PARA A PROPOSI- TURA DA AÇÃO CIVIL PÚ- BLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
13	Inquérito 06.2016.00003641-7  Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidades administrativas atinentes a prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente ao exercício de 2008, em que o TCE julgou irregular e encaminhou a este órgão.  Parte(s) Interessada(s): Francisco Jorge Ribeiro Guimarães; MP-AM.  Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça Especializada do Patrimônio Público - PRODEPPP.	ADELTON AL-BUQUERQUE MATOS	EMENTA: DIREITO ADMI- NISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE AD- MINISTRATIVA. PRESTA- ÇÃO DE CONTAS JULGA- DA IRREGULAR. INEQUÍ- VOCA OCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINIS- TRATIVA POR AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CON- TAS. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO POR PRIN- CÍPIOS. DANO AO ERÁRIO COMPROVADO. O ÓRGÃO DEMONSTROU TRATAR- SE DE ENTENDIMENTO FUNDADO EM REGULA- MENTOS. INDÍCIOS DE CONDUTA CULPOSA. PRESCRIÇÃO APLICADO À HIPÓTESE. INEXISTÊN- CIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVA- MENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLU- ÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	presentes, arquiva- mento homologa- do, nos termos do voto do Conselhei-
14	Inquérito Civil: 06.2016.00003530-7  Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidades administrativas atinentes aos Convênios firmados entre a SEJEL e as seguintes entidades: 1. Federação	ADELTON AL- BUQUERQUE MATOS	EMENTA: DIREITO ADMI- NISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE AD- MINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CON- TAS. FATOS OCORRIDOS HÁ 23 ANOS. PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. DANO AO ERÁRIO NÃO COMPRO-	presentes, arquiva- mento homologa- do, nos termos do

	Amazonense de Remo (018/2006); 2. Prefeitura Municipal de Benjamin Constant (021/2006 e 022/2006); 3. Federação das Ligas Desportivas de Manaus – FLDM (001/2007) e 4. Fundação São Jorge (002/2007).  Parte(s) Interessada(s): Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SEJEL; MP-AM.  Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça Especializada do Patrimônio Público - PRODEPPP.		VADO. INDÍCIOS DE CONDUTA CULPOSA. PRESCRIÇÃO APLICADO À HIPÓTESE. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE INDÍCIOS DE DANO OU IMPROBIDADE POR PRINCÍPIOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.  VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
15	Inquérito Civil: 06.2016.00003529-5  Assunto Principal: Apuração de suposto desvio de combustíveis pagos com recursos da Conta de Consumo de Combustível dos sistemas Isolados/ICC-ISOL pela CEAM/ Companhia de Energia do Amazonas e Manaus Energia S.A, apurados em Auditoria do Tribunal de Contas da União e remetidos a este Órgão Ministerial.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM  Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça Especializada do Patrimônio Público - PRODEPPP.	ADELTON AL- BUQUERQUE MATOS	EMENTA: DIREITO ADMI- NISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE AD- MINISTRATIVA. DESVIO DE COMBUSTÍVEIS PA- GOS COM RECURSOS DE NATUREZA PÚBLICA. DANO AO ERÁRIO. INE- XISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. EVIDENCIA- DO CONDUTA CULPOSA. PRESCRIÇÃO APLICADO À HIPÓTESE. INEXISTÊN- CIA DE PROVAS DE INDÍ- CIOS DE DANO OU IM- PROBIDADE POR PRINCÍ- PIOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMO- ÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	presentes, arquiva- mento homologa- do, nos termos do voto do Conselhei- ro Relator.
16	Inquérito Civil: 06.2016.00003514-0	ADELTON AL- BUQUERQUE MATOS	EMENTA: DIREITO ADMI- NISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA INEXE-	presentes, arquiva-

Assunto Principal: Apuração de suposta ofensa ao patrimônio público, no âmbito do Processo Administrativo 006/2014-FVS, ocasionado pela inexecução contratual por parte da empresa Norte Ambiental, responsável por coletar e gerenciar os resíduos sólidos do Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha.

Parte(s) Interessada(s): MP-AM

Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.

CUÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO ADMINISTRA-TIVO 006/2014-FVS. RES-TOU DEMONSTRADO O CUMPRIMENTO INTE-GRAL DO CONTRATO. INEXISTÊNCIA DE FUNDA-MENTO PARA A PROPOSI-TURA DA AÇÃO CIVIL PÚ-**BLICA OU CONTINUIDADE** DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVA-MENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLU-ÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

do, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

17 Procedimento Preparatório:

06.2018.00002041-1

Assunto Principal: Apuração de supostas irregularidades: a) delegação indevida de atividade privativa de leiloeiro; b) suposto direcionamento de licitação no âmbito do Pregão Presencial 004/2015-CL/SMT; c) Irregularidades na execução do Contrato originado do PP n. 004/2015-CL/SMTU.

Parte(s) Interessada(s): MP-AM

Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.

ADELTON AL-BUQUERQUE **MATOS** 

NISTRATIVO. INQUÉRITO presentes, arquiva-CIVIL. IRREGULARIDADES mento não homo-APONTADAS NO PRO- logado, nos termos CESSO ADMINISTRATIVO do voto do Conse-DE LICITAÇÃO. DELEGA- Iheiro Relator. CÃO DO PROCESSO AD-MINISTRATIVO DO PRE-DELEGAÇÃO DA GÃO. ATIVIDADE DE PREGOEI-RO. AFRONTA ÀS DA LEIS QUE REGEM O PREGÃO. IMPROBIDADE ADMINIS-TRATIVA. FRUSTRAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓ-RIO NOS TERMOS DA LEI 8.429/92, INC. VIII. EXISTÊNCIA DE PROVAS DE INDÍCIOS DE DANO IN RE IPSA. EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA ACÃO CIVIL PÚBLICA. PROVAS CONTUNDENTES. PRO-MOCÃO DE ARQUIVA-MENTO. NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLU-ÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: NÃO HOMOLOGA-

EMENTA: DIREITO ADMI- À unanimidade dos

			ÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
18	Inquérito 202.2020.000049 (008/2017)  Assunto Principal: Apurar possível desvio de finalidade e, eventualmente, dos recursos transferidos pelo Governo do Estado do Amazonas à Prefeitura Municipal de Anori/AM, no ano de 2014, com alegada finalidade eleitoral e, em alguns casos, sem que a existência prévia de convênios, para que se possa imputar responsabilidades e exigir a aplicação de penalidades previstas na legislação, entre outros consectários legais.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM  Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Anori.	PÚBLIO CAIO BESSA CYRI- NO	EMENTA: DIREITO ADMI- NISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DESVIO DE FINALIDADE DOS RE- CURSO TRANSFERIDOS PELO GOVERNO DO ES- TADO DO AMAZONAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, NO ANO DE 2014. NÃO CONFIGURA- ÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGO- TAMENTO DAS DILIGÊN- CIAS POSSÍVEIS. INEXIS- TÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVA- MENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLU- ÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGA- ÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	presentes, arquiva- mento homologa- do, nos termos do voto do Conselhei-
19	Inquérito Civil: 176.2020.000018 (004.2019.01.3000)  Assunto Principal: Apurar supostas ocupações de cargos por pessoas inelegíveis, nos termos da Lei Complementar nº 064, de 18 de maio de 1990.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM  Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Boa Vista do Ramos-AM.	PÚBLIO CAIO BESSA CYRI- NO	EMENTA: DIREITO ADMI- NISTRATIVO. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE SECRE- TARIAS DO PODER EXE- CUTIVO. ESCOLHA DE SECRETÁRIOS MUNICI- PAIS DECLARADOS INE- LEGÍVEIS NO ÂMBITO DO TCE/AM. DOCUMENTOS DEMONSTRAM HAVER DOIS EX-SERVIDORES SOB A SITUAÇÃO SUPOS- TAMENTE DESCRITA. RO- NALDO DIAS PEREIRA FOI ELEITO PARA O CARGO DE VEREADOR. RONILDO DA COSTA PEREIRA OCU- PA EMPREGO PÚBLICO NÃO ALCANÇADO PELA	presentes, arquiva- mento homologa- do, nos termos do

			LEI COMPLEMENTAR. INEXISTÊNCIA DE PROVAS APTAS A COMPROVAR A NOTÍCIA PRESTADA. OBJETO DA INVESTIGAÇÃO ESGOTADO PELA ATUAÇÃO JUDICIAL DO PARQUET. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
20	Inquérito Civil: 06.2016.00003661-7  Assunto Principal: Apurar possível dano ao erário decorrente da execução de obra dissociada do objeto contratado, especificamente em relação ao asfalto empregado nos complexos viários Gilberto Mestrinho e Antônio Simões.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM  Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça.	PÚBLIO CAIO BESSA CYRI- NO	EMENTA: DIREITO ADMI- NISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO DANO AO ERÁRIO DE- CORRENTE DA EXECU- ÇÃO DO CONTRATO N.0 010/2009, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANAUS E A EMPRESA MOSAICO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. COM- PROVADO O CUMPRI- MENTO DA AVENÇA. AU- SÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍ- VEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMO- ÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	presentes, arquiva- mento homologa- do, nos termos do voto do Conselhei-
21	Inquérito Civil: 161.2019.000058 (02/2017)  Assunto Principal: Apurar irregularidades relacionadas à falta de conservação da quadra esportiva da Escola Estadual Ima-	PÚBLIO CAIO BESSA CYRI- NO (ratificação)	FALTA DE INFRAESTRU- TURA EM ESCOLA ESTA- DUAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN	presentes, arquiva- mento homologa- do, nos termos do

UNIDADE EDUCACIONAL. culada Conceição e ainda a omissão da SE-RESTAM DILIGÊNCIAS A DUC/AM em disponibili-SEREM EMPREENDIDAS zar material necessário PARA O PLENO ESGOTApara a prática desportiva MENTO DO RESPECTIVO por parte dos alunos/pro-**NECESSIDADE** OBJETO. fessores da mencionada DE RETORNO DOS AUunidade escolar, além de TOS AO ÓRGÃO DE ORI-GEM PARA QUE PROSSIapurar outras irregularidades noticiadas. GA COM A PROMOÇÃO DE Parte(s) Interessada(s): AÇÕES JUNTO AO PODER MP-AM PÚBLICO, QUE BUSQUEM A REGULARIZAÇÃO DA Promotoria de Origem: INFRAESTRUTURA DA ES-Promotoria de Justiça de COLA ESTADUAL, BEM Benjamin Constant. COMO INSTAURE PROCE-DIMENTO PRÓPRIO PARA INFORMAÇÕES **ATUALIZADAS ACERCA** DAS PROVIDÊNCIAS DIS-CIPLINARES ADOTADAS EM REFERÊNCIA AO PRO-**FESSOR** IMPUTADO. VOTO: NÃO HOMOLOGA-ÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9°, I, DA RES. N° 006/2015-CSMP. 22 Notícia de Fato: PÚBLIO CAIO EMENTA: DIREITO À unanimidade dos BESSA CYRI-CONSTITUCIONAL. DIREI- presentes, despro-01.2020.00001166-0 NO TO Á SAÚDE. NOTÍCIA DE vimento do recurso Assunto Principal: Apu-FATO. ÓBITO DO PACIEN- interposto pelo rerar suposta negligência DE querente, nos ter-TE NO SERVIÇO PRONTO ATENDIMENTO mos do voto do praticada médica desfavor do paciente Má-DO BAIRRO ALVORADA. Conselheiro Relario de Oliveira Costa. INFORMAÇÃO PRESTADA tor. PELA DIRETORA DO HOS-PITAL ACERCA DO ATEN-Parte(s) Interessada(s): William Torres Costa: **DIMENTO REALIZADO** MP-AM PELA UNIDADE DE SAÚ-DE. NOTÍCIA DE FATO IN-Promotoria de Origem: DEFERIDA. RECURSO DO 54ª Promotoria de Justi-REQUERENTE. DIREITO INDIVIDUAL NÃO TUTELAça DO PELO MINISTÉRIO PÚ-BLICO. DESNECESSIDA-DE DE NOVAS DILIGÊN-CIAS. AUSÊNCIA DE JUS-TA CAUSA PARA A INS-TAURAÇÃO DE INQUÉRI-

			TO CIVIL. VOTO: PELO DESPROVIMENTO DO RE-CURSO INTERPOSTO PELO REQUERENTE, DE-VENDO SER MANTIDA A DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, NOS TERMOS DO § 1.º, ART. 20, DA RESOLU-ÇÃO N.º 006/2015.	
23	Inquérito 046.2020.000041  Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa que importe em enriquecimento ilícito decorrente da utilização, em obra particular, de 01 (um) veículo, tipo caminhão basculante, de propriedade da Prefeitura Municipal de Lábrea/AM, para fins de transporte de material de construção/reforma (britas) do imóvel localizado na esquina da Rua Dr. João João Fábio com a Avenida Getúlio Vargas, n. 1848, em Lábrea/AM.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM  Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Lábrea.	PÚBLIO CAIO BESSA CYRI- NO	EMENTA: DIREITO ADMI- NISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINIS- TRATIVA E EVENTUAL DANO AO ERÁRIO. UTILI- ZAÇÃO DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA PRE- FEITURA MUNICIPAL PARA OBRA PARTICULAR. ESGOTAMENTO DAS DILI- GÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDA- MENTO PARA A PROPOSI- TURA DA AÇÃO CIVIL PÚ- BLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO PELA HOMO- LOGAÇÃO DO ARQUIVA- MENTO.	À unanimidade dos presentes, arquiva- mento homologa- do, nos termos do voto do Conselhei- ro Relator.
24	Notícia de Fato: 01.2020.00000920-0  Assunto Principal: Noticiante solicita instauração de procedimento administrativo para apurar o dano ao erário causado pela obra de aterramento e pavimentação mau executados pela ad-	PÚBLIO CAIO BESSA CYRI- NO	CONSTITUCIONAL. DIREI- TO URBANÍSTICO. NOTÍ- CIA DE FATO APURAR EVENTUAL DANO AO	vimento do recurso interposto pelo re- querente, nos ter- mos do voto do Conselheiro Rela-

	ministração pública, em 1995, na Av. Jacira Reis.  Parte(s) Interessada(s): Menabrreto Segadilha França; MP-AM  Promotoria de Origem: 13ª Promotoria de Justiça.		REQUERENTE. DIREITO INDIVIDUAL NÃO TUTELA-DO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDA-DE DE NOVAS DILIGÊN-CIAS.LAUDOS TÉCNICOS AFASTAM O ALEGADO.I-NEXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVAS QUE POSSAM CONTRADITAR OS LAUDOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. VOTO: PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELO REQUERENTE, DEVENDO SER MANTIDA A DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, NOS TERMOS DO § 1.º, ART. 20, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.	
25	Inquérito Civil: 046.2020.000503 (06.2017.00000043-3)  Assunto Principal: Apuração de denúncia de possível assédio moral perpetrado pelo gestor da Escola Estadual D. J. C. de S., consoante determinação emanada do c. Conselho Superior deste Ministério Público Estadual.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM.  Promotoria de Origem: 55ª PJ da Capital.	JUSSARA MA- RIA POR- DEUS E SILVA	VIL INSTAURADO PARA	presentes, arquiva- mento homologa- do, nos termos do voto da Conselhei-

			COMPLEMENTARES FEITAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM, QUE ESCLARECERAM OS FATOS E CONCLUIRAM PELA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.	
26	Procedimento Preparatório: 046.2020.000545 (SEI:2020.015901)  Assunto Principal: Apurar possíveis atos que contenham ilícitos penais, notadamente os crimes contra a administração pública.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM  Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro Castanho.	JUSSARA MA- RIA POR- DEUS E SILVA	EMENTA: INQUÉRITO CI- VIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IR- REGULARIDADES EM LI- CITAÇÕES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE CA- REIRO CASTANHO. SU- POSTA EXCESSIVIDADE NA CONTRATAÇÃO DE ARROZ E COMBUSTÍVEIS. INVESTIGAÇÃO QUE COMPROVOU QUE OS LI- MITES DA LEI DE LICITA- ÇÕES, PARA O ACRÉSCI- MO DE ATÉ 25% FORAM RESPEITADOS E QUE A QUANTIDADE DE COM- BUSTÍVEL SE DESTINAVA AOS VEÍCULOS DA PRE- FEITURA DO MUNICÍPIO. VOTO PELA HOMOLOGA- ÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO IN- QUÉRITO CIVIL.	presentes, arquiva- mento homologa- do, nos termos do voto da Conselhei-
27	Inquérito Civil: 039.2017.000440 (6906/2016)  Assunto Principal: PLANO DE SAÚDE. Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus. Negação de inclusão de menor sob guarda.  Parte(s) Interessada(s):	JUSSARA MA- RIA POR- DEUS E SILVA	VIL INSTAURADO PARA	presentes, arquiva- mento homologa- do, nos termos do voto da Conselhei-

	MP-AM  Promotoria de Origem: 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor.		ÇÃO DA INTERESSADA, NÃO OBSTANTE VÁRIAS COMUNICAÇÕES POR ELA RECEBIDAS, PARA COMPARECIMENTO NO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.	
28	Procedimento Investigatório Criminal: 046.2020.000520 (SEI: 2020.015502)  Assunto Principal: Apurar a prática dos crimes previstos no art. 312 e 319 do Código Penal, supostamente praticados por vereadores deste Município de Beruri.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM  Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri.	JUSSARA MA- RIA POR- DEUS E SILVA	EMENTA: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. DIREITO PENAL. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 312 E 319, CP. INEXISTÊNCIA DE PROVAS LÍCITAS QUE INDIQUEM O COMETIMENTO DAS INFRAÇÕES. GRAVAÇÃO TELEFÔNICA REALIZADA DE MANEIRA CLANDESTINA. PROVA ILÍCITA INCAPAZ DE SER UTILIZADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA AÇÃO. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. HOMOLOGAÇÃO.	presentes, arquiva- mento homologa- do, nos termos do voto da Conselhei-

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 12 de março de 2021.

## ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça e Presidente do c. CSMP

### **JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**

Membro e Corregedora-Geral

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO** 

### Membro

# ADELTON ALBUQUERQUE MATOS Membro

# NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL Membro

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR Membro